CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 446/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 7º, incisos XX, alínea "c", e XXI, atribui ao Poder Público Municipal a competência para fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias e as instalações sanitárias e de funcionamento; também, em seu art. 176, inciso V, estabelece como diretriz da política econômica do Município a promoção da defesa do consumidor, reforçando o dever de garantir segurança e qualidade dos produtos e serviços colocados à disposição da população, especialmente no que se refere à saúde pública e ao consumo de alimentos e bebidas;

b) há competência do Município, por meios de seus órgãos municipais de saúde, em promover o amplo acesso da comunidade à informação sobre a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde em alimentos e bebidas, nos termos do art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, o que abrange a necessidade de prevenir a exposição da população a bebidas adulteradas ou impróprias para consumo, mediante ações sistemáticas de vigilância e fiscalização;

c) o episódio recente, ocorrido no Estado de São Paulo, onde ao menos seis pessoas perderam a vida e dezenas foram intoxicadas em decorrência do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas com metanol, resultou na interdição de estabelecimentos e apreensão de milhares de garrafas; dessa forma, evidencia-se a gravidade e a urgência de medidas preventivas e fiscalizatórias permanentes por parte do poder público municipal, a fim de evitar que tragédias semelhantes venham a ocorrer em Salvador, assegurando-se a saúde e a vida da população;

d) adulterar bebidas alcoólicas representa grave risco à saúde dos consumidores, com possibilidade de intoxicações, lesões irreversíveis e até óbitos, o que exige do Município a adoção de medidas preventivas e contínuas de fiscalização em prol da saúde pública e da defesa do consumidor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de vigilância sanitária contínua em bares, restaurantes e estabelecimentos similares de Salvador, incluindo testes preventivos em bebidas alcoólicas, com o objetivo de proteger a saúde da população, assegurar a confiança do consumidor e fortalecer a imagem turística e social da cidade.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral